

PARECER JURÍDICO AJ/D132/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2024/ADM

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP- Nº 9/2024-025FME

OBJETO: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -PNAE E AO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PEA, ITENS FRACASSADOS E DESERTOS DO SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-083FME

ASSUNTO: LEGALIDADE

SINTESE

Foi encaminhado para esta assessoria pela Comissão Permanente de Contratação do Município de Tucumã, os presentes autos para fins de parecer jurídico acerca da legalidade da de republicação dos presentes autos que visa a eventual e futura aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar -PNAE e ao programa estadual de alimentação escolar – PEA, itens fracassados e desertos do SRP Pregão Eletrônico Nº 9/2023-083FME.

No pedido, foi esclarecido que o processo fracassou no dia 07 de junho de 2024. E, como a demanda ainda persiste, o mesmo foi encaminhado para republicação, destacando-se que não houve qualquer alteração de forma e ou conteúdo. O seu seja, todas as características e documentos analisados por esta assessoria previamente, se mantiveram idênticas para o ato que se enseja praticar.

O Decreto Municipal 03/2024 que regulamenta a lei 1433/21, sobre o tema, preconiza:

Art. 97. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando o fracasso do certame anterior; a necessidade da administração; a inalterabilidade dos autos quanto ao seu objeto e peças que o integram e por fim, o pedido de republicação. Entende esta assessoria que o pedido possui lastro legal para execução da medida.

Este é o parecer jurídico, o qual submeto à apreciação e quaisquer considerações das autoridades competentes.

Tucumã-PA, 14 de junho de 2024.

SÁVIO ROVENO OAB/PA 9561
Assessoria Jurídica